

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2020

ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
DE UM
LADO, O
MINISTÉRIO
PÚBLICO
DO
ESTADO
DO PIAUÍ, E
DE
OUTRO, A
DEFENSORIA
PÚBLICA
DO
ESTADO
DO PIAUÍ
COM FINS
DE
DESENVOLVIMENTO
DAS
AÇÕES DO
PROJETO
“REEDUCAR:
O HOMEM
NO
ENFRENTAMENTO
A
VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA
E FAMILIAR
CONTRA A
MULHER”.

Proc.
19.21.0014.0003567/2020-
91

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.: 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2.294, Centro, Teresina-PI, por meio do sua Procuradora-Geral de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, com a interveniência da **10ª PJ/ NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

DOMÉSTICA E FAMILIAR – NUPEVID, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina – PI, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, e do outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 41.263.856/0001-37, situado na Rua Jaicós, nº 1.435, Ilhotas, Teresina-PI, neste ato representada por sua Defensor- Geral ERISVALDO MARQUES DOS REIS, tendo em vista as vontades institucionais comuns de atuar em parceria na implantação e execução do Projeto “**REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher**”,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo firmar parceria entre os partícipes visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto “**REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher**”, visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

2.1. O Ministério Público, por meio do NUPEVID, se compromete a implementar a formação e acompanhamento de grupos de homens em contexto de violência doméstica e familiar, através do Projeto intitulado “**REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher**”, a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, o Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Defensoria Pública do Estado do Piauí, por meio do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência e do Defensor Público que trabalha com atendimento do contraditório nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

2.2. Os grupos que tratam o item 2.1 desta cláusula terão como público-alvo homens em contexto de violência doméstica e familiar, visando à formação de um espaço para proporcionar discussão e reflexão sobre as relações de gênero e suas nuances, bem como fomentar a troca de experiências e responsabilização subjetiva quanto as ações praticadas. A estratégia de intervenção, por meio de palestras, oficinas e rodas de conversa, visa possibilitar atuação preventiva e educativa contra atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a construção de mudança de atitudes, possibilitando a discussão sobre aspectos da violência e sobre temas do cotidiano dos homens que raras vezes são abordados nos espaços de socialização masculina, tais como afetividade conjugal, habilidades sociais e autocontrole, uso/efeitos de substâncias psicoativas, saúde do homem e outros assuntos compatíveis com o seu fim e de acordo com cada grupo.

2.3. Os participantes dos grupos a serem constituídos e acompanhados por meio das equipes multidisciplinares do NUPEVID/MPPI não serão sujeitos, por ocasião das reuniões, à realização de tratamentos psicoterápicos de eventuais patologias existentes, embora em alguns casos específicos, a participação nos grupos de discussão possa apresentar efeitos terapêuticos benéficos a algum(s) de seus participantes.

2.4. Os grupos serão fechados, assegurando-se aos seus participantes o direito ao sigilo, intimidade e respeito, o que não exclui a elaboração de relatórios de avaliação de participação, a serem encaminhados pela equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI ao Juizado Especial. O funcionamento de tais grupos se dará de forma contínua, com uma turma formada por 15 (quinze) homens, pelo período de 09 (nove) meses, com encontros mensais, com duração de 03 (três) horas, com datas e horários a definir, conforme sugestão dos participantes. A

frequência nos encontros será aferida por meio de assinatura em lista de frequência.

2.5. Os encontros ocorrerão na sala de aula do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público, cabendo a esse disponibilizar os recursos humanos necessários para o apoio a execução dos encontros, conforme disponibilidade prévia, tais como recepcionista, copeira e policial militar, além de fornecer equipamentos técnicos necessários, bem como disponibilizar lanches a serem oferecidos aos participantes do projeto.

2.6. Os participantes deverão comparecer em todos os encontros, devendo as eventuais faltas serem justificadas e analisadas pela equipe multidisciplinar, sob pena de exclusão do participante do grupo, bem como de decretação pelo Juízo Competente de prisão preventiva ou outras medidas cautelares alternativas a prisão, haja vista o descumprimento a ordem judicial de comparecimento ao mencionado projeto.

2.7. A Defensoria Pública do Estado do Piauí, por meio do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência e da Defensora Pública que trabalha com atendimento do contraditório nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher indicará 20 (vinte) homens autores de violência doméstica e familiar, dentre os quais a equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI selecionará 15 (quinze) homens para participar do Projeto, por meio de entrevista pessoal e individual, ocasião em que serão realizados acolhimentos, anamneses e perfis psicossociais necessários, de modo a identificar dificuldades, motivação e demais fatores que possam interferir na participação no grupo. Na mesma oportunidade, os entrevistados serão cientificados das regras de funcionamento e duração do projeto. Ressalta-se que a equipe multidisciplinar do Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, bem como a própria Promotoria de Execução também (10ª PJ-Teresina) poderá indicar a participação de homens autores de violência.

2.8. A equipe multidisciplinar do NUPEVID/MPPI encaminhará documento com os nomes dos homens selecionados à 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, Órgão de Execução integrante do NUPEVID, que, por meio de sua representante legal, requererá ao MM. Juiz do Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que determine como medida protetiva de urgência alternativa às medidas previstas no Artigo 22 da Lei 11.340/06, conforme §1º do art. 22 da mencionada Lei, a participação dos Homens no projeto, ou ainda como medida cautelar alternativa a prisão e nas sentenças penais condenatórias, sendo tais homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher nos processos de medida protetiva, inquérito policial e ação penal, cabendo ao Magistrado decidir acerca da necessidade da medida por meio de decisão judicial.

2.9. O MM. Juiz determinará a citada medida, seja como extensão de medidas protetivas anteriormente deferidas, seja na concessão inicial de medidas protetivas ou ainda nas hipóteses em que a vítima tenha interesse em desistir das medidas protetivas outrora pleiteadas, como medida protetiva substitutiva as outras deferidas *a priori*, bem como nas sentenças penais condenatórias e como medida cautelar alternativa da prisão.

2.10. Serão realizadas pela equipe multidisciplinar avaliações e encaminhamentos de relatórios individuais dos participantes dos grupos ao Juizado Especial da seguinte forma:

a) Avaliação sistemática mensal com equipe técnica, com aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo em seu cotidiano;

b) Avaliação sistemática mensal conjuntamente com o Homem e sua família, tendo como referência a mesma técnica citada anteriormente.

2.11. Após avaliações técnicas que contemplarão a assiduidade, participação ativa nas discussões, cumprimento de regras impostas no grupo, dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo e seus familiares e ainda através de observações realizadas pela equipe que está à frente do Projeto, serão emitidos relatórios psicossociais mensais e final, encaminhados ao Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

2.12. A seleção inicial feita pelo Ministério Público levará em conta a necessidade de um complemento à medida preventiva necessária à segurança da vítima, com o fim de acompanhamento do autor de violência suspeito. Ademais, na medida do possível se buscará a formação de grupos homogêneos, excluindo homens que sejam suspeitos da prática de crimes dolosos contra a vida, sexuais, porte ilegal de armas e tráfico de drogas, que sejam portadores de transtorno psiquiátricos ou dependentes químicos com comprometimento e ainda aqueles que estejam com a sua liberdade cerceada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL– NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

3.1. Competirá a Defensoria Pública do Estado do Piauí, por meio do Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência e do Defensor Público que trabalha com atendimento do contraditório nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, selecionar 20 (vinte) homens autores de violência doméstica e familiar, com perfil adequado ao projeto, segundo os critérios abaixo listados:

1) Nos casos em que a vítima tenha interesse em revogar as medidas protetivas, por haver retomado o relacionamento, dialogar com o casal e oportunizar a possibilidade de revogação das medidas protetivas e requerimento da medida protetiva de comparecimento ao projeto;

2) Nos casos em que a vítima não coabite com o agressor, verificar a possibilidade de requerer a extensão das medidas protetivas, para incluir o autor de violência no projeto;

3) Quando se tratar de requerimento inicial de medida protetiva de urgência, verificar a possibilidade de requerer a medida protetiva de comparecimento ao projeto REEDUCAR;

4) A equipe multidisciplinar da DPE poderá indicar casos, em outras condições, que julgar pertinentes ao projeto, bem como, a promotoria de execução (10ª PJ) também poderá fazê-lo, conforme necessidade.

5) Os Defensores Públicos Estaduais e facilitadores realizarão Oficinas de Pais e Filhos, a serem executadas nas edições do Programa Reeducar, por meio de integrantes da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

3.2. Não poderão participar do projeto homens autores de violência que se enquadrem nas condições abaixo:

1) Sejam suspeitos da prática de crimes dolosos contra a vida, sexuais, porte ilegal de arma e tráfico de drogas;

2) Sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

3) Sejam dependentes químicos com comprometimento;

4) E ainda, aqueles que estejam com sua liberdade cerceada.

3.3. Inicialmente, tais indicações ocorrerão apenas uma vez por ano, haja vista que a execução do Projeto REEDUCAR dar-se-á no período de nove meses, no ano 2016.

3.4. A DPE deverá indicar os homens selecionados a 10ª Promotoria de Justiça – NUPEVID no período compreendido entre a assinatura desse termo até data a ser convencionada *a posteriori* entre as partes.

3.5. A DPE se compromete a indicar profissionais (Técnicos ou Defensores), que juntamente com os colaboradores das demais Instituições Parceiras, executarão ações propostas pelo Projeto, no que se refere à intervenção, com temas específicos nos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parceiro arcar com os custos relativos à sua própria participação dentro das atribuições deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes de acordo com a conveniência dos seus signatários. Ademais, poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes de obrigações acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP. Além disso, a publicação de seus eventuais aditamentos será providenciada e custeada pelo MPPI.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1. Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação o disposto na Lei 8.666/93 naquilo que couber, estabelecendo-se a Comarca de Teresina-PI como foro para eventual ação judicial decorrente do seu descumprimento.

CLÁUSULA NONA
DA GESTÃO

9.1. Será responsável pela gestão do Projeto “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher” o Ministério Público, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, integrante do NUPEVID.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. 1. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitas por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Teresina-PI, ____ de dezembro de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura Procuradora-Geral de Justiça	Erisvaldo Marques dos Reis Defensora-Geral do Estado do Piauí
Maria do Amparo de Sousa Paz Promotora de Justiça	

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 15/12/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0044267 e o código CRC **6AF60449**.
